



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/99

Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária CMDRRA.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, com o objetivo de contribuir para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário e do Meio Rural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária - CMDRRA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, para emitir parecer, auxiliar tecnicamente e decidir sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, deverá observar as seguintes Diretrizes:

I - identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural, e formular propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;

II - propor um Plano de Reforma Agrária no Município,

III - Indicar área, adequada para implantação de Reforma Agrária;

IV - propor forma de parceria com o Incra ou outros órgãos de qualquer esfera de governo, para viabilizar ações de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;

V - indicar juntamente com as entidades de classes as famílias a serem assentadas;

VI - promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;

VII - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município.

VIII - orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

IX - colaborar na realização de atividades de Assistência Técnica, prestação de serviços aos produtores, e apoio ao abastecimento.

Art.3º - Ao CMDRRA compete:

I - orientar a elaboração da Política Agrícola Municipal, em consonância com as Políticas Agrícolas Estadual e Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

II - orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;

III - assessorar, quando convocado os poderes Municipais, em suas ações voltadas à Agricultura e ao Desenvolvimento do Meio Rural;

IV - participar na elaboração e acompanhar a execução nos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações estabelecendo prioridades e metas;

V - definir com o Executivo Dotação Orçamentária Municipal, para implementação dos CMDRRA;

VI - opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origem, principalmente àqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;

VII - acompanhar, avaliar e apoiar a execução de Programas e Projetos Agrícolas e de Desenvolvimento Rural e de Reforma Agrária; em andamento no Município, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficácia;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a Política de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - apoiar e estipular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

X - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XI - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XII - apoiar em sessão plenária, o Regimento Interno.

Art.4º - O CMDRRA será constituído por Conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - até 15 (quinze) membros, sendo 75% de representantes do setor privado e 25% de representantes do setor público;

II - A eleição dos Conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições;

III - os conselheiros serão eleitos por suas representações e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

V - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público;

VI - a composição do CMDRRA, deverá ser em número ímpar.

Art.5º - A Diretoria do CMDRRA, será eleita pelos conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A diretoria do CMDRRA, será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.

Art.6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art.7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto.

Art.8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Nº 1.076/97 de 26/05/97.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 1.999.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado nos termos da lei, podendo ter sofrido alterações